



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas
Instituto de Ciências Humanas e Letras
Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro. Alfenas-MG.
CEP 37.130-001. Fone: (35) 3701-9645



RESOLUÇÃO Nº 002/2021

CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – ICHL UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

A Congregação do ICHL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi decidido em sua 83ª reunião ordinária de 1º de julho de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º Deliberar sobre critérios de distribuição de bolsas de monitorias no âmbito do ICHL.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução revoga a Resolução nº 002/2018 de 05 de julho de 2018.

Prof. Dr. **Paulo César de Oliveira**

Presidente da Congregação



CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MONITORIA NO ÂMBITO DO ICHL

Art. 1º - A cada semestre letivo, as bolsas de monitoria destinadas ao ICHL serão distribuídas entre os docentes lotados no ICHL participantes do processo seletivo de monitoria da UNIFAL-MG do período em questão observando-se os artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 2º - Quando o número de bolsa for menor do que o de docentes com monitores aprovados em processo seletivo, a distribuição das bolsas será definida por sorteio e será concedida apenas uma bolsa ao docente contemplado.

Art. 3º - Quando o número de bolsa for igual ou maior do que o de docentes com monitores aprovados em processo seletivo será concedida uma bolsa por docente sem a necessidade de sorteio.

§ 1º - Se após a distribuição das bolsas ainda restar cotas para o ICHL, as bolsas remanescentes serão redistribuídas entre os docentes elegíveis a receber mais de uma bolsa, observando-se os seguintes critérios:

I - Se a quantidade de bolsas remanescentes for igual ao número de docentes elegíveis, será concedida uma bolsa para cada docente sem a necessidade de sorteio.

II - Se a quantidade de bolsas remanescentes for menor do que o número de docentes elegíveis, a distribuição das bolsas será definida por sorteio e será concedida apenas uma bolsa ao docente contemplado.

III - Se a quantidade de bolsas remanescentes for maior do que o número de docentes elegíveis, inicialmente será concedida uma bolsa para cada docente sem a necessidade de sorteio e a distribuição das bolsas restantes será definida por sorteio. A cada sorteio será concedida apenas uma bolsa aos docentes contemplados. Em persistindo cotas, novos sorteios serão realizados até que as bolsas sejam totalmente distribuídas.

§ 2º - São considerados docentes elegíveis a receber mais de uma bolsa aqueles que solicitaram mais de uma vaga de monitoria, em uma ou mais disciplinas, e que tiveram candidatos aprovados em número maior que 1 (um).

§ 3º - O docente elegível poderá receber apenas uma quantidade de bolsa igual à quantidade de candidatos aprovados em processo seletivo, observando-se os critérios de distribuição de bolsas desta Resolução.

Art. 4º - O(s) sorteio(s) das bolsas será(ão) realizado(s), a cada semestre letivo, no prazo definido pelo edital corrente do processo seletivo de monitoria da UNIFAL-MG.

§ 1º - Os sorteios serão sempre públicos e presididos por um representante do Comitê Avaliador de Monitorias do ICHL, e obedecerão aos critérios que eventualmente forem estipulados pelo edital corrente do processo seletivo de monitoria da UNIFAL-MG.

§ 2º - Os docentes do ICHL serão comunicados, previamente, sobre a data, o horário e o local do sorteio para que possam acompanhar o processo.



§ 3º - Todos os docentes do ICHL participantes do processo seletivo de monitoria da UNIFAL-MG terão seus nomes sorteados, salvo solicitação contrária por parte do docente.

§ 4º - Serão sorteados os nomes dos docentes e será montada uma lista na ordem do sorteio. A atribuição das bolsas aos docentes obedecerá a essa ordem e à cota de bolsas do ICHL para o semestre em questão.

§ 5º - Os presentes no sorteio deverão assinar a ata referente ao processo, salvo quando este ocorrer de forma remota e a sessão for devidamente gravada.

§ 6º - O resultado do sorteio será divulgado pela secretaria do ICHL.

§ 7º - Ser contemplado em sorteio não garante o recebimento da bolsa, pois que a sua concessão é feita pela Pró-Reitoria de Graduação e não pelo ICHL. O sorteio apenas garante os critérios de distribuição das bolsas no âmbito do ICHL.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do docente contemplado com bolsa informar ao Comitê Avaliador de Monitorias do ICHL o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s) que será(ão) contemplado(s) com bolsa, observando-se o prazo que o Comitê estipular para tal indicação.

§ 1º - Quando o docente receber apenas uma bolsa e este tiver mais de um discente aprovado no processo seletivo de monitoria deverá seguir os seguintes critérios para a atribuição da bolsa:

I - A bolsa deverá ser concedida ao **candidato aprovado** que tiver a maior nota final no processo seletivo da monitoria.

II - Havendo empate nesse critério, a bolsa deverá ser atribuída ao candidato que tiver a maior média final na disciplina (ou equivalente) para a qual ele está concorrendo à vaga de monitoria.

III - Persistindo o empate, a bolsa deverá ser atribuída ao candidato que tiver o maior Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).

§ 2º - Quando o docente receber mais de uma bolsa deverá seguir os seguintes critérios para a atribuição das bolsas:

I - As bolsas deverão ser concedidas, prioritariamente e pela ordem, aos **candidatos aprovados** que tiveram a maior nota final no processo seletivo da monitoria, independente da disciplina para a qual concorreram à vaga de monitoria.

II - Havendo empate nesse critério, a bolsa deverá ser atribuída ao candidato que tiver a maior média final na disciplina (ou equivalente) para a qual ele está concorrendo à vaga de monitoria.

III - Persistindo o empate, a bolsa deverá ser atribuída ao candidato que tiver o maior Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).

Art. 6º - Os casos omissos serão avaliados pela Congregação do ICHL.